



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

L E I      Nº 449/93.  
=====

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 07/80, QUE DISPÕE  
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS  
GERAIS E FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA  
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - ALTERA O ART. 113, QUE PASSA A TER A SEGUIN  
TE REDAÇÃO:

ART. 113 - É CRIADO O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL  
(VRM) QUE SERVIRÁ DE BASE PARA CÁLCULO DE TRIBUTOS E MULTAS MUNI  
CIPAIS EM BASES FIXAS E VARIÁVEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL É FIXADO EM CR\$.  
10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), E SERÁ ATUALIZADO MONETARIA-  
MENTE, MENSALMENTE, DE ACORDO COM O IGP-M DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VAR-  
GAS, OU OUTRO ÍNDICE QUE O GOVERNO FEDERAL VIER ADOPTAR PARA ESTE  
FIM.

ARTIGO 2º - ALTERA E INCLUI ITEM À LISTA DE SERVIÇOS  
INCIDENTES DO ISS.

. ITEM 39 - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO  
BANCO CENTRAL: FORNECIMENTO DE TALÃO DE CHEQUES, EMISSÃO DE CHEQUES  
ADMINISTRATIVOS, TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS, DEVOLUÇÃO DE CHEQUES,  
SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUES, ORDEM DE PAGAMENTO E DE CRÉDITO,  
POR QUALQUER MEIO, EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, CON-  
SULTAS A TERMINAIS ELETRÔNICOS, PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS,  
INCLUSIVE OS FEITOS FORA DO ESTABELECIMENTO, ELABORAÇÃO DE FICHAS  
CADASTRAIS, ALUGUEL DE COFRES, FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE AVISOS DE  
LANÇAMENTO DE EXTRATO DE CONTAS, EMISSÃO DE CARNÊS (NESTE CASO NÃO  
ESTÁ ABRANGENDO O RESSARCIMENTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM  
GASTOS EM CORREIO, TELEGRAMA, TELEX, FAX E TELEPROCESSAMENTO NECES-  
SÁRIO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).....

.....(%) DA RECEITA BRUTA 5%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

ART. 3º - A TABELA DO GRUPO B - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ISS - GRUPO B

10.000,00

(UFM) POR ANO

|                                                                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 01 - MÉDICOS, DENTISTAS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS, ADVOGADOS, PSICÓLOGOS, ECONOMISTAS, ASSISTENTE SOCIAL, AGRONOMOS, URBANISTAS ..... | 50% |
| 02 - ENFERMEIRAS, ORTÓPTICOS, FONOAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS ....                                                                        | 30% |
| 03 - RELAÇÕES PÚBLICAS .....                                                                                                         | 30% |
| 04 - DESPACHANTES .....                                                                                                              | 20% |
| 05 - TÉCNICOS EM CONTABILIDADE .....                                                                                                 | 20% |
| 06 - DECORADORES .....                                                                                                               | 20% |
| 07 - VETERINÁRIOS .....                                                                                                              | 50% |
| 08 - CONTADORES .....                                                                                                                | 50% |
| 09 - CONSTRUTORES, AGRIMENSORES, TOPOGRAFOS, DESENHISTAS ....                                                                        | 40% |
| 10 - ALFAIATARIA, COSTURA, MODISTA E CONGÊNERES .....                                                                                | 20% |
| 11 - BARBEIRO, CABELEREIRO, MANICURO, PEDICURO E CONGÊNERES..                                                                        | 10% |
| 12 - PEDREIRO .....                                                                                                                  | 20% |
| 13 - CARPINTEIRO, MARCINEIRO .....                                                                                                   | 20% |
| 14 - BOMBEIRO HIDRÁULICO .....                                                                                                       | 10% |
| 15 - BORDADEIRA, CROCHETEIRA .....                                                                                                   | 10% |
| 16 - MECÂNICO .....                                                                                                                  | 30% |
| 17 - GUIAS DE TURISMO .....                                                                                                          | 20% |
| 18 - AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....                                                                                          | 30% |
| 19 - AGENTE DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA .....                                                                              | 30% |
| 20 - LEILOEIRO TEMPORÁRIO OU ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO ...                                                                           | 20% |
| 21 - PERITOS .....                                                                                                                   | 50% |
| 22 - TAXIDERMISTA .....                                                                                                              | 20% |
| 23 - DEMAIS ATIVIDADES, POR PROFISSIONAL SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL:                                                            |     |
| A) DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO .....                                                                                                      | 50% |
| B) OUTRAS .....                                                                                                                      | 20% |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC 17.935.412/0001-16

ART. 42 - O INCISO III DO ART. 34 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:  
ALVARÁ PARA:

10.000,00

(%) DO VALOR DE REFERÊNCIA

## A) CONSTRUÇÃO/ RECONSTRUÇÃO

- |                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| 1 - EDIFICAÇÕES COM ATÉ 60 M2 .....             | 50%  |
| 2 - EDIFICAÇÕES ACIMA DE 60 M2 ATÉ 100 M2 ..... | 80%  |
| 3 - EDIFICAÇÕES ACIMA DE 100 M2 .....           | 100% |

ART. 52 - O INCISO VI DO ART. 34, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

## VI - TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE"

- |                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| 1 - CONSTRUÇÕES COM ATÉ 60 M2 .....             | 50%  |
| 2 - CONSTRUÇÕES ACIMA DE 60 M2 ATÉ 100 M2 ..... | 80%  |
| 3 - CONSTRUÇÕES ACIMA DE 100 M2 .....           | 100% |

ART. 62 - ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 35 QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

## I - TAXA DE EXPEDIENTE:

A - REQUERIMENTO DIRIGIDO A QUALQUER AUTORIDADE MUNICIPAL PARA QUALQUER FIM:

- |                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| 1 - UMA FOLHA .....                | 10%    |
| 2 - O QUE EXCEDER, POR FOLHA ..... | (+) 5% |

B - AVERBAÇÃO .....

C - EMISSÃO DE 2ª VIA DE IMPOSTOS .....

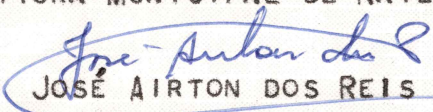
## II - TAXA DE CERTIDÃO:

A) FORNECIMENTO DE CERTIDÕES, ATESTADOS E DECLARAÇÕES:

- |                         |        |
|-------------------------|--------|
| 1 - UMA FOLHA .....     | 10%    |
| 2 - O QUE EXCEDER ..... | (+) 5% |

ART. 72 - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E PRODUZIRÁ EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

  
JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL